

Ofício Nº 474/17-Gab

Guaratuba, 18 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, em seus artigos 76, inciso III e 64 §1º, decidi vetar por contrariedade ao interesse público a alínea *g* e a alínea *k* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.426, de 17 de maio de 2017, projeto originário deste Poder Executivo e que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Razões do veto

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo, dispondo sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo e que, após receber duas emendas modificativas e uma aditiva, chega para sanção.

Nas emendas feitas não se verificou afronta a limites constitucionais, vale dizer, não se promoveu aumento de despesa nem se desviou da matéria tratada no projeto de lei, por tal motivo, possíveis, juridicamente falando.

Entretanto, as duas emendas ao artigo 2º, uma modificando a alínea *g* e outra acrescentando a alínea *k*, contrariam ao interesse público, além de ferirem a técnica legislativa.

Em primeiro lugar não houve emenda ao *caput* do artigo 2º, que permanece dizendo que o COMTUR será formado por 11 membros. Ora, com os acréscimos feitos, passariam a 14 membros, ao invés de 11, fazendo com que as alíneas contrariem a cabeça do artigo, o que é inconcebível pela técnica legislativa.

Por outro lado, é indiscutível que os conselhos são canais de participação a articular os representantes da população com os membros do poder público em práticas relacionadas à gestão dos bens públicos. Oportunizam ao cidadão a participação no processo de planejamento, formulação e controle das políticas públicas e a aplicação mais eficiente dos

recursos. Dentro dessa atuação conjunta e igualitária, contraria ao interesse público que apenas um dos setores representantes da sociedade civil, como é o caso da ACIG, tenha dois representantes ao invés de um, como fora proposto anteriormente. Tal fato quebra a igualdade com outros setores também importantes, como o dos Artesãos, que em sua grande maioria vivem do turismo.

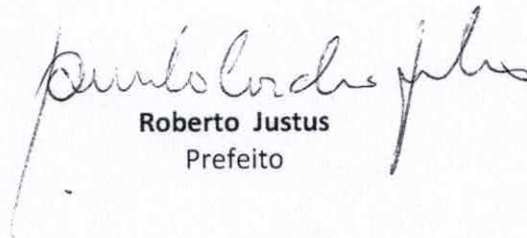
Ademais, a emenda que acrescenta a alínea *k*, trouxe uma situação insolúvel para o projeto de lei, com a seguinte redação: "As Associações de Moradores indicarão 02 (dois) representantes e respectivos suplentes". Tal disposição não contém qualquer clareza e viabilidade, porque não traz se serão dois representantes de cada Associação ou então dois representantes de todas as Associações juntas. Como não são federadas, surgirá um problema que contraria ao interesse público na hora de apontarem seus representantes, quanto ao modo de fazerem sua escolha e o modo como o Poder Executivo escolherá dentre os indicados.

Por conseguinte, nos termos do artigo 66 da Constituição da República e nos termos do §1º do artigo 64 da Lei Orgânica, entendo que essas duas **alíneas: g e k do artigo 2º** devem ser vetadas.

Mesmo porque Senhores, o §4º do artigo 2º resolve muito bem a participação popular quando traz: "Poderão integrar o COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal". Então, se houver proposta de uma ou de cada uma das Associações de Moradores de Guaratuba apresentando representantes, e se a maioria absoluta dos conselheiros aprovar tal proposta, caberá ao Prefeito realizar a homologação da escolha mediante Decreto.

Como infelizmente ao vetar a redação da alínea **g**, com a emenda modificativa, não há como devolver a redação anterior, necessitando que seja vetada toda a alínea, como dispõe nossa Lei Orgânica em seu artigo 64, §4º, a ACIG ficará sem representante, o que não era a intenção deste Executivo. De todo modo, nos termos elencados no tópico acima, ela poderá indicar um membro titular e um suplente para serem aprovados pelo Conselho, sendo em seguida homologados por este Prefeito.

Senhor Presidente, por conseguinte, fica integralmente mantida a redação emendada do artigo 1º do Projeto 1426/2017 e vetado parcialmente o projeto, exclusivamente no que se refere às alíneas *g* e *k* do seu artigo 2º, conforme as razões que me levaram a vetar, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.



Roberto Justus
Prefeito

Câmara Municipal

Protocolo

Nº

2407

Data:

18/08/17

Guaratuba - Paraná